



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## LEI MUNICIPAL Nº 2067/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei legislativo Executivo Nº 017/2024. Francisco das Chagas Mendes

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE O FESTIVAL MUNICIPAL QUADRILHAS JUNINAS, DENOMINADO "SANTANA JUNINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Acaraú/CE o Festival Municipal de Quadrilhas Juninas, denominado "SANTANA JUNINO", que anualmente ocorrerá em todo território municipal no período compreendido entre os meses de junho e julho.

**Art. 2º.** Anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, será estabelecido a premiação em pecúnia dos vencedores do "SANTANA JUNINO", contemplando as 03 (três) melhores quadrilhas na categoria "Sede" e as 03 (três) melhores na categoria "Zona Rural".

**Art. 3º.** Será concedida ajuda financeira aos grupos juninos a título de incentivo cultural, que será destinada a cobertura de despesas com indumentárias juninas, coreógrafos e atividades logísticas, da participação da "Quadrilha Junina" no "SANTANA JUNINO".

**§1º.** O Decreto que estabelecerá a premiação definirá também o valor do incentivo cultural de que trata o caput deste artigo, que deverá ser pago em parcela única com recursos do Tesouro Municipal vinculados ao Órgão Municipal de Cultura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do Regulamento do Festival.

**§2º.** Todas as quadrilhas que receberem o incentivo cultural de que trata o caput deste artigo, obrigatoriamente deverão participarem do Festival Municipal Quadrilhas Juninas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão anualmente à conta de recursos financeiros e orçamentários da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**Art. 5º.** Os casos omissos nesta Lei poderão ser dirimidos mediante o Decreto de que trata o artigo 2º, anualmente.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor retroagindo a 1º (primeiro) de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, 28 de junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 2067/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE O FESTIVAL MUNICIPAL QUADRILHAS JUNINAS, DENOMINADO "SANTANA JUNINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

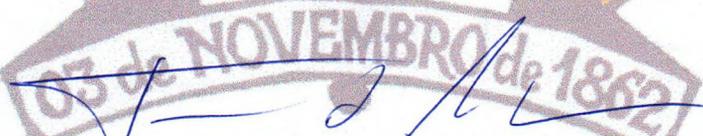
**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2067/2024.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2024.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**